



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **14ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves** e o **Assistente Hélder Abel Pasti**, ambos da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=a2q8c-bCJvs>. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando aos presentes e a todos que estavam acompanhando a transmissão via canal da ANM no YouTube, encetou as matérias em pauta e ofereceu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr. para leitura da relatoria e voto do item 1:

### MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

#### 1. Diretor Relator: Tasso Mendonça Jr.

1.1. Processo nº **48051.000163/2020-75**, de interesse da Agência Nacional de Mineração - ANM.

**Assunto:** Alteração dos artigos 42 e 43 da Portaria nº 155/2016, por força da Lei nº 13.975/2020, que alterou a Lei nº 6.567/1978.

**Voto:** Diante do exposto no relatório, voto pela aprovação da Minuta de Resolução (SEI 1889062), uma vez que considero que ela atingiu os objetivos originalmente pretendidos pela Lei 13.975/2020, em consonância com os entendimentos da legislação vigente e por ter sido elaborada de acordo com os preceitos da regulação. Para adequação em termos de técnica legislativa, apresenta-se a minuta de Resolução com alterações:

*"MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 1889062, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020*

*A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, e pelo art. 11, inciso II do § 1º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pelo art. 10, II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;*

*CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria nº 155, 12 de maio de 2016, em relação à Lei nº 13.975, de 7 de janeiro de 2020, e o que consta nos autos do processo nº 48051.000163/2020-75;*

*RESOLVE:*

*Art. 1º A Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 42.....*

*II - .....*

*a) substâncias adequadas ao emprego imediato na construção civil;*

*.....*

*g) argilas, quando usadas no fabrico de cerâmica vermelha; e*

*h) calcários, quando empregados como corretivo de solo na agricultura.*

*III - .....*

*a) rochas ornamentais e para revestimento; e*

*.....*

*§ 2º Consideram-se rochas ornamentais e para revestimento, para os fins do disposto no inciso III, as rochas que revelem características tecnológicas específicas, adequadas para fins de desdobramento em teares, talhas-bloco, monofios ou processos de corte, dimensionamento e beneficiamento de face.*

*§ 3º Consideram-se substâncias adequadas ao emprego imediato na construção civil, para fins do disposto na alínea "a" do inciso II: as areias, cascalhos, saibros e argilas empregados no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação; as rochas submetidas a processo de britagem, para uso imediato na construção civil; e as rochas aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins." (NR)*

*"Art. 43. No regime de licenciamento o título ficará adstrito à área máxima de 50 (cinquenta) hectares nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.567, de 24/09/1978." (NR)"*

*Art. 2º O disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.567/1978 se aplica exclusivamente ao Regime de Licenciamento.*

*Parágrafo único: Os processos em tramitação na ANM que tratam dos regimes de autorização e de concessão, requeridos antes ou depois da vigência da Lei nº 13.975, de 7 de janeiro de 2020, seguirão o disposto na Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, em relação às áreas máximas de pesquisa e lavra.*

*Art. 3º Os processos em tramitação na ANM que tratam das substâncias previstas no art. 1º da Lei nº 13.975, de 7 de janeiro de 2020 prosseguirão em conformidade com o disposto nesta Resolução.*

*Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."*

Após a leitura do relatório e voto, o Diretor-Geral facultou a palavra aos demais diretores. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho informou que gostaria de propor emendas ao voto do Relator, razão pela qual solicitou inverter a ordem de votação e prolatar seu voto, objetivando colocar seu entendimento à disposição dos demais diretores. Sugestão acatada, o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho explanou que a Lei nº 13.975/2020 alterou o art. 1º do rol de substâncias da Lei nº 6.567/1978, cujo objetivo é dar tratamento especial às substâncias elencadas. Ressaltou que o entendimento do extinto DNPM era que todos os regimes sob os quais estavam submetidas essas substâncias estariam restritos a 50 ha. (cinquenta hectares), interpretação esta altamente restritiva e que vigorou por anos. Após a inclusão das substâncias trazidas pela nova redação da Lei nº 6.567/1978 e com a implementação da Agência, que é um órgão regulador, autônomo e independente, para que possa refletir tanto os interesses do governo quanto da sociedade, empresas, comunidades impactadas, trabalhadores da área e demais interessados, entendeu-se que a vantagem da substância estar listada na referida lei é poder participar do regime de licenciamento, que tem procedimento simplificado, ágil e rápido. Contudo, ao se incluir novas substâncias, o natural é que se estenda a elas o entendimento vigente, qual seja, a área restrita a 50 ha. Todavia, cabe à Agência ouvir o clamor da Secretaria de Geologia e Mineração/MME e das entidades representativas do setor durante a tomada de subsídios e reuniões participativas. Destacou que sobrestar os processos que se encontravam sob a égide da Lei nº 6.567/1978 configurou medida protetiva para evitar que as empresas, estando no rol da lei, em especial as rochas ornamentais, não viessem a se sentir prejudicadas pelas reduções de área. Esclareceu, ainda, que a Agência chegou à interpretação de que a Lei nº 6.567/1978 traz uma diferenciação entre os regimes de concessão e de licenciamento, o que, numa interpretação mais abrangente, permite a possibilidade de concessão em áreas mais amplas que as do regime de licenciamento, que permanece restrito aos 50 ha. Elogiou o trabalho do Grupo de Trabalho designado para a análise e da Diretora Débora Puccini, que coordenou os trabalhos. Por fim, sugeriu revogar a alínea a) do inciso II do art. 42 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, não incluindo, a partir daí, mais nenhuma substância. Sugeriu também a supressão do § 3º incluído pela minuta, por considerar desnecessária a descrição de substância adequada ao emprego imediato na construção civil, uma vez que a Lei nº 6.567/1978 não faz nenhum tipo de imposição ou limitação a essas substâncias. A Diretora Débora Puccini esclareceu que durante as análises desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho houve debate sobre essas questões, porém concluiu-se que essa discussão deveria ocorrer a posterior, alterando-se o mínimo necessário neste momento. Sugeriu, assim, manter as quantidades conforme se encontram e fazer uma resolução específica, juntamente com o lançamento da tabela de substâncias numa próxima etapa, visto a necessidade de um estudo mais aprofundado acerca dos limites e áreas adequadas para ocupação e as

correspondências equivalentes às extrações, para evitar os possíveis monopólios e especulações decorrentes dos diversos tipos de impacto associados ao corte da isonomia. O Diretor Tasso Mendonça Jr. destacou que a Lei nº 6.567/1978 previu o regime de licenciamento com 50 ha. Em contrapartida, a lei que dá a prerrogativa à ANM de determinar o tamanho também é clara. Cada lei tem seu objeto, que permanece respeitado dentro dessa situação. O que se abriu foi a excepcionalidade para que essas substâncias também possam ser aproveitadas em regime de licenciamento desde que se adequem aos 50 ha. determinados. O Procurador-Chefe corroborou o entendimento de que a fixação de limites máximos deve ficar adstrito a estudos e avaliações técnicas, políticas e econômicas, e que não há impedimento para novas alterações futuras. O Diretor-Geral ressaltou que há consenso de ideias, divergindo-se apenas o momento de implementá-las. Dessa forma, conduziu a deliberação inicialmente pelo voto do Relator, seguida da deliberação acerca das emendas sugeridas pelo Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho.

**Deliberação:** O voto do relator foi aprovado por maioria, com voto parcial do Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, que sugeriu emendas. As emendas apresentadas, quais sejam: a) revogar a alínea a) do inciso II do art. 42 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, não incluindo, a partir daí, mais nenhuma substância, e b) suprimir o § 3º incluído pela minuta, foram rejeitadas por unanimidade.

Findada a deliberação do item 1 da pauta, a Diretora Débora Puccini sugeriu o registro de menção de agradecimento na ficha funcional dos servidores que trabalharam no Grupo de Trabalho, em razão do afincado demonstrado durante a pandemia. Agradeceu nominalmente aos servidores Ana Cecília Barbosa dos Santos (RJ), André Elias Marques (DF), Antônio Claudio Leonardo Barsotti (MS), Camila Lamonato Centeno (SC), José Waldy de Almeida (PB), José Carneiro de Jesus Neto (PE), Marina Tietz de Souza Mendes (AL), Renata de Paula Xavier Moro (PR), Ricardo Deguti de Barros Silva (SP), Werther Larrazabal da Silva Junior (PE) e Yolacir Carlos de Souza Santos (ES). O Diretor-Geral ressaltou também o trabalho da Procuradoria Federal e dos assessores da Diretoria Colegiada, e agradeceu a todos que contribuíram para a qualidade do trabalho. Tanto ele como os demais diretores acolheram o registro de menção de agradecimento na ficha funcional dos servidores citados.

## **2. Diretor Relator: Eduardo Leão.**

2.1. Processo nº 27211.815078/1998-35, de interesse de Britagem Bosa Ltda. ME.

2.2. Processo nº 48403.832702/2007-23, de interesse de J.K. Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME.

2.3. Processo nº 48403.833950/2008-72, de interesse de Mineração Serra do Carimbado Ltda. ME.

2.4. Processo nº 48403.833229/2008-82, de interesse de Antonio Rabelo Filho ME.

2.5. Processo nº 48411.815534/2014-31, de interesse de Jazida Soares Ltda.

2.6. Processo nº 48411.815910/2015-79, de interesse de Cerâmica Belém.

**Assunto:** Concessão de Lavra (outorga de Portaria de Lavra).

**Voto:** Os titulares instruíram adequadamente os requerimentos de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação das respectivas Portarias de Lavra de competência da Agência. Ressalto que as Guias de Utilização autorizadas perderão a eficácia na data da publicação da concessão.

**Deliberação:** Aprovado por unanimidade.

Findadas as deliberações, o Diretor Eduardo Leão informou que está trabalhando com seus assessores para pautar na próxima reunião pública a Resolução nº 46, que trata da prorrogação de prazos. O Diretor Tasso Mendonça Junior informou que está analisando a resolução acerca da cooperação entre estados e municípios. O Diretor-Geral solicitou aos demais diretores prioridade na análise dos processos relacionados à presente deliberação. A Diretora Débora Puccini informou que o processo de disponibilidade passou para a fase de leilão e que a equipe está trabalhando com afincado para que a oferta de áreas se torne constante. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho ressaltou as reuniões que vêm ocorrendo entre os diversos *stakeholders* da mineração com a OCDE no processo de redução do fardo regulatório dentro da perspectiva da lei de liberdade econômica para que se crie no Brasil um ambiente favorável aos negócios, para que o país possa avançar posições no *Doing Business* do Banco Mundial. Já estão passando pelo *peer review* do Chile e da Austrália, para que num futuro breve se chegue a um relatório final com o diagnóstico e apontamentos necessários para seguir com esse trabalho, que dará um

novo aspecto ao setor regulado da mineração. O Diretor Tasso informou também que houve reunião interna para avaliar a resolução acerca de recursos e reservas, em especial no que tange aos princípios das declarações de recursos e reservas e seu impacto nos processos atuais, que teriam prazo para adequação, e a necessidade de passar por análise do impacto regulatório.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 14ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 11 de novembro de 2020.

**Débora Toci Puccini - Diretora**

**Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor**

**Tasso Mendonça Júnior - Diretor**

**Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor**

**Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 01/12/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 04/12/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **1930561** e o código CRC **6A714D27**.